

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**COMISSÃO/CÂMARA:** Documentação e Rede Socioassistencial  
**DATA:** 10/06/2021

**Composição da comissão:** Dulce ou Kelly (**DEDIF**), Liliane e Ana (**PGE**), Eliseu e Ricardo (**SEPL**), Adilceia e Vitória (**usuários**), Gelcir e Patricia (**APP Sindicato Trabalhadores**), Karina e Gabriela (**entidades**).

PRESENTES:

NOME	ENTIDADE
Dulce	DEDIF
Karina	Entidades
Paula	Apoio Técnico (DGS)

Apoio Técnico: Paula Borges da Cruz Dantas Bozzi (DGS-SEJUF)

Convidados: Nenhum

Relator: Paula Borges da Cruz Dantas Bozzi (DGS-SEJUF)

**RELATÓRIO:**

**4.1 - Pauta Permanente:** Programa Nota Paraná

**4.1.2 -** Nota Técnica de orientação aos Conselhos acerca do acompanhamento das entidades participantes do Programa Nota Paraná;

**Relato:** A pedido da Comissão, foi elaborada uma nota técnica de orientação aos Conselhos Municipais para que promovam a fiscalização e acompanhamento dos serviços/projetos/programas inscritos pelas instituições no conselho municipal, em razão do volume de recursos repassados às instituições socioassistenciais através do Programa Nota Paraná. A minuta da nota técnica foi previamente encaminhada a todos os membros da comissão, para que pudessem fazer a análise prévia e fazer as sugestões nesta reunião. Foi informado que após aprovada a minuta por essa comissão, a nota técnica deverá seguir o trâmite administrativo dentro da SEJUf, passando pelos setores competentes, até chegar ao CEAS novamente para aprovação e publicação.

**Parecer da Comissão:** Ciente e aprovado o encaminhamento.

**Parecer do CEAS:**

**4.2 – Inclusão em pauta do protocolo 17.663.516-9 –** Instituto Arco - Solicita recurso ao CEAS devido o indeferimento da inscrição do CMAS.

**Relato:** Trata-se de recurso impetrado pelo Instituto Arco em face do indeferimento do pedido de inscrição na modalidade no Conselho Municipal de Curitiba, pelo seguinte motivo: **evidenciada a necessidade de aperfeiçoamento da documentação.** Descrição: não haver indicação se a OSCIP terá atuação para Serviço Programa ou Projeto; não haver informação se o atendimento será de forma permanente, continuada e planejada; e não haver a indicação explícita se o serviço prestado será de Proteção Social Básica, Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos. Após notificada (25/03/2021) a instituição apresentou recurso ao CMAS, que foi indeferido. Então, utilizando a prerrogativa trazida pelo art. 33 da Resolução 90/2016 e c/c art. 2.º, inciso X do Regimento Interno do CEAS, apresenta recurso nesta oportunidade ao CEAS a fim de ver reformada a decisão.

**Parecer da Comissão:** 1- Solicitar para a entidade esclarecimento acerca do item “7.4” do Roteiro do Plano de Ação de: - qual é o público atendido por demanda espontânea; - se são os associados ou outro público, e qual seria esse público; como é feita a busca ativa; e qual atendimento socioassistencial que recebem. 2- Solicitar ao CMAS os documentos que instruem o pedido de inscrição para que possam ser analisados, haja vista que a negativa se deu por “evidenciada a necessidade de aperfeiçoamento da documentação”; bem como, a encaminhar recomendação ao CMAS para que esclareçam o motivo de forma discriminada do indeferimento da inscrição do Instituto e se existe a possibilidade de adequação do pedido ou da complementação documentação a fim de que a entidade possa se regularizar e não ser prejudicada com a negativa.

**Parecer do CEAS:**